



Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração



**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) - NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN cópia do Edital e dos anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2013, cujo recebimento das propostas será **a partir das 08h do dia 14/06/2013 até antes das 14h30 do dia 26/06/2013** (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**A sessão pública terá início às 14h30 do dia 26/06/2013**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Ass.: \_\_\_\_\_

***OBSERVAÇÃO:*** O interessado que retirar o Edital pela Internet **PODERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax nº (0xx61- 2025-4795).

Dúvidas em relação aos procedimentos constantes neste Edital poderão ser esclarecidas por meio do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2013**

### **PROCESSO Nº 10951.001073/2012-75**

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 215, de 22 de março de 2013, publicada no D.O.U. em 26 de março de 2012, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### **1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às 14h30 do dia 26/06/2013, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação do símbolo/logotipo, bem como criação e implementação do Manual de Identidade Visual da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e estiverem previamente credenciadas para participação de Pregão Eletrônico no Comprasnet, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005 e, ainda, que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

3.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial.

3.1.2.1. No caso de licitantes em recuperação judicial, há possibilidade de participação no certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal.

3.1.3. Observem o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93, caso estejam reunidas em consórcio de empresas.

3.1.4. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como os impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02.

3.1.5. Estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto, caso sejam pessoas jurídicas estrangeiras.

3.2. É vedada a participação, no certame, de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.



4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição escrita, a ser enviada exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **6. DA PROPOSTA**

6.1. O(A) licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante (art. 21, § 1º do Decreto nº 5.450/05).



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



6.3. Para participação no pregão eletrônico, o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

6.5. O(A) licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto nº 5.450/05).

6.6. Incumbirá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

6.7. O(A) licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.8. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta:

6.8.1. O preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

6.9. O(A) licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, além de manifestar inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que elaborou independentemente a proposta.

6.10. O(A) licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa prevista no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. Ressalte-se que o acréscimo correspondente a 15% (quinze por cento) nas propostas e lances do valor da Contribuição para Seguridade social, nos termos do artigo 22,



inciso IV da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, se restringe às cooperativas de trabalho.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.

6.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e terão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14. Até a abertura da sessão, o(a) licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.15. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública do pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os(as) licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.2. Somente os(as) licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Aberta a etapa competitiva, os(as) licitantes classificados(as) poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados(as) do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. O(A) licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do(a) licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. Os(As) licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos(às) licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS** (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)



10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do(a) licitante mais bem classificado(a) e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado(a).

10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercer o direito retratado no subitem anterior.

10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos itens acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao(à) licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.





11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. O(A) licitante classificado(a) provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

12.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

12.4. O(A) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação dos(as) licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.



13.2. O(A) licitante vencedor(a) do certame que não estiver regularmente habilitado(a) no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 01 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P', 8º andar, CEP 70.048-900, Brasília – DF.

### 13.3. Qualificação Jurídica:

13.3.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.3.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



I - Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas na dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União.

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.3.6.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

13.3.6.5. A prova de regularidade do(a) licitante considerado(a) isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do(a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.6.6. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3.7. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.7.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3.7. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo(a) licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**13.4. Qualificação Econômico-Financeira:**



13.4.1. Os(As) licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204/2007.

13.4.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



13.4.1.3.1. Caso o(a) licitante apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar, no envelope “Documentos de Habilitação”, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do(a) licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### **13.5. Qualificação técnica:**

13.5.1. O(A) licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

### **13.6. Disposições Gerais sobre a Habilitação**

13.6.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

13.6.2. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.6.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).



13.6.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos da PGFN, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou via correios no endereço Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900, Brasília-DF. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do(a) licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.6.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.6.5.1. Os documentos produzidos no estrangeiro devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.2. Os documentos públicos originários da França e da Argentina são dispensados de legalização consular (vide Decreto 3.598, de 12 de setembro de 2000 e Acordo publicado no D.O.U. de 23 de abril de 2004).

13.7. Serão aceitos documentos, catálogos, certificações e demais documentos comprobatórios em inglês.

13.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o(a) licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

13.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **14. DO RECURSO**



14.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação, no prazo estabelecido, autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao(à) licitante vencedor(a).

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O(A) licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os(as) demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o(a) licitante interessado(a) poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2 O término da vigência do contrato não exime a Contratada das obrigações contratuais, ficando a mesma vinculada à garantia do objeto.



## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

17.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

17.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 16 do Termo de Referência, e demais combinações legais.

17.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão.>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

17.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

17.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.





**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



17.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do PTRES: 045182; Fonte: 0157; Plano Interno: PGSERVD2000; Natureza da Despesa: 339039.63.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE encontram-se especificadas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20. DA GARANTIA**

20.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor, optando-se por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro – garantia.
- c) fiança bancária.

24.1.1. Deverá haver referência ao número do contrato.

24.1.2. O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, da data em que assinado, devidamente corrigido.

20.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53.



20.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos devem ainda figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.

20.4. Se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

20.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, este(a) deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado(a).

20.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **21. DO PAGAMENTO**

As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 12 do anexo I deste Edital - Termo de Referência.

## **22. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os prazos e condições de entrega encontram-se detalhados no item 9 do anexo I deste Edital – Termo de Referência.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**



23.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

23.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

23.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

23.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

23.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas encontram-se especificadas no item 16 do anexo I deste Edital - Termo de Referência.



## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da autoridade competente por este procedimento licitatório, compete anular este Certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5450/05).

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou da Ata de Registro de Preços (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

25.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

25.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

25.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



25.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

25.11.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autoridade competente no presente Certame.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

25.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

**Núbiane Braga Lourenço**

Pregoeira



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN nº 869, de 28 de dezembro de 2011, aprovou o Planejamento Estratégico para o período de 2012 a 2015, que contempla, em sua Iniciativa Estratégica nº 8, o Programa de Identidade Visual, que busca, no horizonte de quatro anos, prover o órgão de infraestrutura física padronizada, suficiente e adequada à execução de seus trabalhos, com desenvolvimento de Manual de Identidade Visual e logotipo/símbolo da PGFN.

**1.2** Após diagnóstico realizado pelos membros integrantes do grupo de trabalho da Iniciativa Estratégica nº 8 – Identidade Visual, verificou-se a ausência de padronização no que tange à logística e à comunicação visual, tanto na unidade central como nas unidades descentralizadas.

**1.3** As especificações deverão ser necessárias para garantir a sua reprodução e aplicação uniforme nas Unidades da PGFN em todo o país.

**1.4** A proposta de criação da padronização visual deverá conter elementos que preservem e fortaleçam a imagem institucional da PGFN como um órgão público de excelência, que tem como missão assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem jurídica em prol da sociedade.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A PGFN, nos anos de 2011 e 2012, fez um esforço ao formular o seu planejamento estratégico para lhe auxiliar na eleição de seus projetos prioritários destinados a aperfeiçoar sua atuação em prol do Estado e da sociedade, potencializando sua visibilidade, estabelecendo em seu mapa estratégico o fortalecimento da imagem institucional, no que tange ao público externo, e o aprimoramento da comunicação institucional, relacionado aos processos internos do órgão.

**2.2** O benefício direto da contratação do serviço será a possibilidade de fortalecer a padronização visual da instituição, a partir do detalhamento exaustivo dos diversos elementos que farão parte



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



da composição de sua identidade visual. Assim, as unidades da PGFN pouparão tempo, recursos humanos e financeiros na elaboração dos itens que compõem a identidade visual de suas unidades.

**2.3** A contratação se fará necessária, ainda, para relacionar os conceitos de identidade institucional e sua forma ideal de aplicação com a realidade das instalações da PGFN nos diversos pontos do país.

**2.4** A análise de ambientes de trabalho, fachadas de edificações, dentre outros itens, bem como realização de benchmarkings aos órgãos com identidade visual considerada de excelência, como a Receita Federal do Brasil e a Caixa Econômica Federal, tornaram evidente a necessidade de adoção de logotipo/símbolo, bem como Manual de Identidade Visual na PGFN.

**2.5** A partir de um manual único e abrangente, será possível a otimização da aplicação de recursos orçamentários e logísticos, com a possibilidade de ganhos de escala em aquisições regionais ou nacionais; com a unificação e simplificação de processos; bem como a adoção de procedimentos uniformes que atendem para novos parâmetros de desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, como por exemplo, a aquisição e utilização de materiais produzidos dentro dessas exigências, atendendo às disposições da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01/10.

**2.6** A contratação sugerida vai ao encontro dos objetivos da Instituição traçados em seu Mapa Estratégico e está alinhada com outros Projetos em andamento no órgão.

**2.7** A necessidade da contratação do serviço evidencia-se pela inexistência, nesta PGFN, de corpo técnico especializado na formulação e implementação dos itens específicos que podem compor os padrões de comunicação visual e desenvolvimento de seu logotipo/símbolo.

**2.8** Desta forma, conforme dispõe o art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271/97, sendo a contratação proposta atividade material acessória, instrumental e complementar às atividades de competência legal do órgão, tal serviço poderá ser objeto de execução indireta.

**2.9** O serviço a ser contratado é considerado como não continuado, pois se trata de produto específico a ser obtido em um período pré-determinado, sem a necessidade de se estender continuamente por mais de um exercício financeiro, conforme Anexo I da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/08.

**2.10** Os elementos a serem desenvolvidos na presente demanda, e que estão especificados neste termo de referência são os estritamente necessários para o desenvolvimento de padrões de



comunicação visual, com o desenvolvimento de logotipo/símbolo, bem como Manual de Identidade Visual prevendo as mais diversas aplicações e condizente com a importância e a estrutura da PGFN.

**2.11** Quanto à relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, verifica-se que todo serviço demandado foi levantado e concebido com base em pesquisa e observação da situação da comunicação visual da PGFN em suas unidades, em suas cinco Regiões de atuação em todo país;

**2.12** A Empresa contratada deverá, ainda, prover pesquisas de novos elementos e produtos utilizados no mercado, conhecendo-se suas aplicações e buscando sempre aspectos de modernização, atualização e adaptabilidade, bem como as novas exigências legais de seus processos produtivos. Assim, far-se-á possível levantar o detalhamento de todos os elementos necessários e que serão minudenciados nos anexos do presente termo de referência. Desta forma, com base no dimensionamento da quantidade de serviço e tendo em vista a complexidade e especialidade exigida para realização dos trabalhos, concebeu-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de todo o serviço de criação e implantação logotipo/símbolo, bem como desenvolvimento do Manual de Identidade Visual da PGFN.

### **3. OBJETIVO**

Disponer de Manual de Identidade Visual criado para a PGFN com indicações de uso de seu logotipo/símbolo e seus elementos, também desenvolvidos no escopo da contratação, possibilitando a adoção de um sistema de identidade visual em que estejam disponíveis todas as especificações técnicas, dimensões, materiais a serem utilizados, e outras necessárias para garantir a reprodução e aplicação uniformes desses elementos nas unidades do órgão em todo o país, seja em seus ambientes internos ou externos.

### **4. OBJETO**

Contratação, através de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação dos serviços de criação de logotipo/símbolo, bem como criação e implementação do Manual de Identidade Visual da PGFN.





## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### Programa de Identidade Visual

**5.1** Contratação de empresa especializada em *Branding* (gestão de marca) para a implementação da identidade visual da PGFN, incluindo a criação de novo logotipo/símbolo para o órgão, manual de identidade visual, produção de layouts corporativos, execução de ação de sensibilização para apresentar a nova identidade visual ao público interno e realização de ações de gestão de mudança relacionadas à internalização do novo símbolo para a comunidade organizacional da PGFN.

**5.2** Considera-se identidade visual o conjunto de elementos gráficos que representam visualmente e de forma sistematizada, um nome, ideia, produto, empresa, instituição ou serviço. Esse conjunto de elementos baseia-se em um símbolo ou logotipo e todas as possibilidades de sua aplicação dentro da comunicação visual da instituição. “Pode-se considerar que um Projeto de Identidade Visual é um método de sistematização das representações gráficas de uma marca”<sup>1</sup>

### 5.3 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

#### PROJETO DE *BRANDING*

**5.3.1** O Projeto de *Branding* deverá ser dividido em três módulos, apresentados a seguir:

#### Módulo I - Análise de Identidade

**5.3.2** A Análise de Identidade tem como objetivo entender as mudanças que ocorreram recentemente na PGFN e como isso se refletiu em sua identidade e em seus valores, para que seja possível definir um novo posicionamento da instituição.

**5.3.3** O resultado é um relatório com os diagnósticos da PGFN e de seu símbolo, incluindo seu posicionamento e identidade junto ao público interno e externo.

#### 5.3.4 Etapas:

**5.3.4.1** Alinhamento dos objetivos do projeto com os objetivos da instituição.

**5.3.4.2** Avaliação da identidade com a estratégia organizacional.

**5.3.4.3** Avaliação do posicionamento e estratégias de divulgação

#### Módulo II - Definição de Posicionamento Estratégico

---

<sup>1</sup> WOLLNER, Alexandre. **Design visual 50 anos**. Cosac & Naify. São Paulo, 2003.



**5.3.5** A Definição de Posicionamento cria os pilares principais de sustentação do símbolo: o conceito por trás da identidade, a arquitetura de marca e o posicionamento estratégico da instituição. Estes três pontos servirão de base para que a marca tenha um crescimento consistente, aprofundando mais ainda a relação entre seus públicos.

**5.3.6** Ao fim deste módulo, deverão ser desenvolvidas duas peças principais: um relatório com a definição conceitual do novo símbolo, as regras de arquitetura e seu posicionamento, e o texto para o Brandbook - uma publicação impressa com os principais valores do símbolo, destinada a todos aqueles que são responsáveis por sua construção, editorada ao fim do terceiro módulo.

#### **5.3.7 Etapas:**

**5.3.7.1** Definição do conceito do símbolo.

**5.3.7.2** Definição de posicionamento estratégico da instituição.

**5.3.7.3** Definição da arquitetura do símbolo.

**5.3.7.4** Elaboração do texto do Brandbook.

### **Módulo III - Projeto de Identidade**

**5.3.8** A Identidade Visual será a linguagem com a qual a PGFN se comunicará graficamente, de acordo com sua identidade e o conceito de seu símbolo. Ela será composta por códigos visuais – signos que identificam a instituição, como símbolos, sinais de apoio, tipografia, cores institucionais – e exemplos de aplicações capazes de criar registros físicos do símbolo, como sua aplicação na papelaria institucional. Quanto à escolha do símbolo/logotipo que será adotado pela PGFN, a contratada deverá apresentar, ao menos, cinco propostas, das quais a contratante aprovará, ao menos, três, a serem submetidas à escolha final do público interno, através de enquete.

**5.3.9** Ao fim do módulo deverão ser desenvolvidas duas publicações: a primeira será o Manual de Identidade Visual, onde estarão previstas as maneiras corretas de utilizar a identidade sem prejudicar sua apresentação; a segunda é o Brandbook, onde estarão definidos os conceitos e valores do símbolo da PGFN.

#### **5.3.10 Etapas:**

**5.3.10.1** Desenvolvimento do Projeto de Identidade Visual, com a participação do público interno na escolha do símbolo/logotipo, devendo ser apresentadas, pelo menos, cinco propostas,



das quais a PGFN aprovará, pelo menos, três, para submeter à escolha do público interno através de enquete.

**5.3.10.2** Desenvolvimento do Manual de Identidade Visual.

**5.3.10.3** Editoração do Brandbook.

## **5.4 DETALHAMENTO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E BRANDBOOK**

**5.4.1** São as peças que regularão tecnicamente e conceitualmente a aplicação do novo símbolo da PGFN. O Manual de Identidade seguirá a estrutura listada abaixo:

### **5.4.1.1 Núcleos da identidade (elementos principais e secundários)**

**5.4.1.1.1** Estrutura: construção, elementos básicos, área de proteção.

**5.4.1.1.2** Escala: redução mínima, versões ampliadas, enquadramentos especiais.

**5.4.1.1.3** Comportamento cromático: positivo/ negativo, colorido/ cinza/ monocromático.

**5.4.1.1.4** Recomendações de posicionamento e de uso.

### **5.4.1.2 Demais códigos visuais**

**5.4.1.2.1** Cores oficiais.

**5.4.1.2.2** Elementos gráficos de apoio.

**5.4.1.2.3** Tipografia.

**5.4.1.2.4** Famílias tipográficas oficiais.

**5.4.1.2.5** Hierarquias básicas de texto.

**5.4.1.2.6** Padronização ortográfica e informacional.

**5.4.1.2.7** Diagrama: uso do campo visual e posicionamento dos elementos institucionais.

### **5.4.1.3 Aplicações**

**5.4.1.3.1** Estabelecer padronização da utilização do símbolo e diagramação em documentos, prevendo:

**5.4.1.3.1.1** Uso em documentos oficiais que externam os atos praticados pelo órgão, comunicados, relatórios gerenciais, projetos, editais, papel para fax e outros;

**5.4.1.3.1.2** Diagramação: 1ª página, cabeçalho, rodapé, margem, espaçamentos, formatação, fonte e outros;

**5.4.1.3.1.3** Arquivo em editor de texto compatível com o utilizado na PGFN;



**5.4.1.3.2** A empresa Contratada deverá verificar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, Manual de Redação Oficial da Presidência da República e outros instrumentos normativos pertinentes.

**5.4.1.3.3** Estabelecer padronização da utilização do símbolo e diagramação em formulários (impressos e eletrônicos) prevendo:

**5.4.1.3.3.1** Diagramação: 1ª página, cabeçalho, rodapé, margem, espaçamentos, formatação, fonte e outros;

**5.4.1.3.3.2** Arquivo em editor de texto compatível com o utilizado na PGFN.

**5.4.1.3.4** A empresa Contratada deverá verificar as normas da ABNT, Manual de Redação Oficial da Presidência da República e outros instrumentos normativos.

**5.4.1.3.5** Pasta e Bolsas para eventos:

**5.4.1.3.5.1** Propor modelos de aplicações (horizontal e vertical) para confecção em papel, plástico, couro e outros.

**5.4.1.3.6** Envelopes, prevendo:

**5.4.1.3.6.1** Aplicação do símbolo para impressão em tamanhos entre 114 x 162mm e 310 x 410mm;

**5.4.1.3.6.2** aplicação do símbolo para confecção em tamanhos entre 114 x 162mm e 310 x 410mm e materiais diversos; e

**5.4.1.3.6.3** Apresentar diagramação.

**5.4.1.3.7** A empresa Contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato aberto nos casos de aplicação para impressão.

**5.4.1.3.8** Convites:

**5.4.1.3.8.1** 02 (dois) modelos para utilização em formato digital ou para impressão apresentando sugestões do material a ser utilizado;

**5.4.1.3.8.2** Apresentar diagramação.

**5.4.1.3.9** A empresa Contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato aberto nos casos de aplicação para impressão.

**5.4.1.3.10** Certificados:

**5.4.1.3.10.1** 02 (dois) modelos para utilização em formato digital ou para impressão, apresentando sugestões do material a ser utilizado;



**5.4.1.3.10.2** Apresentar diagramação.

**5.4.1.3.11** A empresa Contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato aberto nos casos de aplicação para impressão.

**5.4.1.3.12** Cartão de visita, prevendo:

**5.4.1.3.12.1** 02 (dois) modelos (uso interno e uso internacional);

**5.4.1.3.12.2** Dimensões de tamanho comercial para melhor aproveitamento do papel;

**5.4.1.3.12.3** Apresentar diagramação.

**5.4.1.3.13** A empresa Contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato aberto nos casos de aplicação para impressão.

**5.4.1.3.14** Capa de CD/DVD e embalagem de mídia

**5.4.1.3.14.1** Prever 02 (dois) modelos;

**5.4.1.3.14.2** Apresentar diagramação.

**5.4.1.3.15** Apresentações digitais (slides/animadas)

**5.4.1.3.15.1** Prever 02 (dois) modelos para cada item, observando:

**5.4.1.3.15.1.1** Slides: definir a aplicação do símbolo na abertura e na estrutura dos slides, definir aplicação de cores, de texto e outros; e

**5.4.1.3.15.1.2** Animadas: definir a aplicação do símbolo na abertura e nos créditos.

**5.4.1.3.16** A empresa Contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato aberto.

**5.4.1.3.17** Bloco de notas:

**5.4.1.3.17.1** Prever modelos nos tamanhos A5 e A4 ou tamanhos similares.

**5.4.1.3.18** Impressos de divulgação. Indicar modelos para:

**5.4.1.3.18.1** Banners/grandes formatos: prever 02 (dois) modelos;

**5.4.1.3.18.2** Cartaz: prever 02 (dois) modelos;

**5.4.1.3.18.3** Folder: prever 02 (dois) modelos;

**5.4.1.3.18.4** Folhetos;

**5.4.1.3.18.5** Publicações;

**5.4.1.3.18.6** Crachá para eventos: prever 02 (dois) modelos;e

**5.4.1.3.18.7** A empresa deverá disponibilizar todos os itens em arquivos digitais em formato aberto e compatível com o utilizado na PGFN.

**5.4.1.4 Padrões Intranet, Internet e Sistemas**

**5.4.1.4.1** Prever padronização das páginas da intranet e de sistemas utilizados na PGFN:



**5.4.1.4.1.1** Sugestão de aplicação do símbolo, paleta de cores aplicáveis, fontes e itens necessários;

**5.4.1.4.1.2** Propor cabeçalhos;

**5.4.1.4.1.3** Propor rodapés, quando aplicável;

**5.4.1.4.1.4** Padronizar diagramações para páginas da Intranet;

**5.4.1.4.2** Prever diagramação para o sítio da PGFN na internet:

**5.4.1.4.2.1** Sugestão de aplicação do símbolo, paleta de cores aplicáveis, fontes e itens necessários.

## **5.5 PROJETO DE SINALIZAÇÃO**

**5.5.1** Sinalização interna: elementos para sinalização/identificação de todas as áreas internas das unidades da PGFN localizadas em todo o país, considerando os vários tipos de edifícios (próprios, locados, tombados ou compartilhados com outras instituições) tais como:

**5.5.1.1** Placas de sinalização interna de setores a serem aplicadas em portas, bandeiras de portas, etc;

**5.5.1.2** Totens internos;

**5.5.1.3** Quadro de identificação de pavimentos;

**5.5.1.4** Quadro de identificação geral de pavimentos;

**5.5.1.5** Quadro de avisos;

**5.5.1.6** Fita para organização de filas;

**5.5.1.7** Placas de identificação para portadores de necessidades especiais;

**5.5.1.8** Pictogramas prevendo modelos de uso internacional;

**5.5.1.9** Adesivos de sinalização; e

**5.5.1.10** Balcões de atendimento.

**5.5.2** A PGFN definirá juntamente com a empresa contratada o padrão de nomenclatura dos setores.

**5.5.3** A empresa contratada deverá definir padrões de aplicação (fixação, altura e outros) e material a ser utilizado na confecção dos elementos, observando-se a facilidade de alteração pela própria PGFN da identificação dos setores, as condições climáticas, a durabilidade, a economicidade e a facilidade de produção nas diversas regiões do país.



**5.5.4** A empresa contratada deverá também apresentar protótipos em escala dos itens relacionados nos itens 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.4, e fazer demonstração através de recurso.

**5.5.5** Sinalização Externa, prevendo:

**5.5.5.1** Elementos para sinalização/identificação das unidades da PGFN, considerando os vários tipos de edifícios localizados em todo o país (próprios, locados, tombados ou compartilhados com outras instituições) tais como:

**5.5.5.1.1** Módulo em totem de 03 (três) faces, módulo bandeira, placas externas, placas de obra, pinturas em solo e em parede de sinalização para estacionamentos e outros, sugerindo soluções para utilização em diversos tipos de unidades e para diversos climas;

**5.5.5.1.2** Apresentar, no mínimo, 03 (três) soluções de sinalização externa;

**5.5.5.1.3** Apresentar fotomontagens/maquete eletrônica em fotos a serem fornecidas pela instituição;

**5.5.5.1.4** Detalhamento construtivo dos elementos/produtos e de suas estruturas de sustentação, especificando materiais, tamanhos, fixação, iluminação e propor materiais alternativos para vários climas;

**5.5.5.1.5** Justificativas das soluções.

**5.5.5.2** A contratada deverá analisar previamente o material a ser utilizado na confecção dos elementos, levando em consideração a facilidade de alteração pela própria PGFN, da identificação dos setores, as condições climáticas, a durabilidade, a economicidade e a facilidade de produção nas diversas regiões do país.

**5.5.5.3** A contratada deverá fazer demonstração, através de recursos de computação gráfica, de todos os subitens do item 5.5.5..

**5.6 Frota de veículos:**

**5.6.1** Propor soluções de aplicação do símbolo em diversos tipos de veículos (automóvel de passeio sedan, caminhonete, SUV, van, ônibus) para os diversos usos;

**5.6.2** No caso dos adesivos, as especificações deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: cor, fonte de recorte, especificação do material e modo de aplicação com todas as dimensões necessárias;

**5.6.3** Prever situações em que se torne adequado o uso de adesivos imantados ou similares;

**5.6.4** As soluções deverão ser aplicáveis em veículos de cores diversas;



**5.6.5** Propor uma identidade visual entre os veículos administrativos e os veículos operacionais, sendo que ambos devem ter a mesma linha de design.

**5.6.6** Disponibilizar arquivos digitais em formato aberto, para adequação da sinalização em novos veículos no mercado;

**5.6.7** Prever material de sinalização com durabilidade e adaptável às condições climáticas de cada região;

**5.6.8** Apresentar modelos de identificador para veículos autorizados a adentrar em área e estacionamento privativos do órgão, a ser pendurado no para-brisa interno, para servidores, contribuintes, colaboradores e visitantes.

**5.6.9** A empresa contratada deverá apresentar protótipos virtuais de todos os itens acima relacionados e fazer demonstração da aplicação em até 05 (cinco) modelos de veículos a serem disponibilizados pela PGFN.

## **5.7 Identificação de servidores e membros do órgão**

### **5.7.1 Crachás**

**5.7.1.1** Propor novos modelos para servidores, prestadores de serviços, estagiários, etc;

**5.7.1.2** Estudar as informações necessárias que deverão constar no objeto.

### **5.7.2 Bótons/insígnias**

**5.7.2.1** Elaborar novos modelos de bótons/insígnias utilizados como identificação dos procuradores da Fazenda Nacional

## **5.8 Aplicações diversas**

**5.8.1** Prever aplicação da marca em elementos diversos, tais como canetas, lápis, agendas, calendários, fitas adesivas, capachos, fita organizadora de filas, cinta para processos, tapetes, *pen drives* e outros;

**5.8.2** Aperfeiçoar especificações da bandeira, sua confecção em diversos ambientes e climas, seu uso, mastros, seus posicionamentos, etc;

**5.8.3** Detalhar bandeira de mesa.





## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Durante a execução contratual, a empresa contratada poderá sugerir itens não contemplados nos módulos anteriores, desde que não gerem custos que interfiram no preço estabelecido no contrato.

**6.2** Estes itens serão avaliados pelo Grupo de Trabalho “Identidade Visual” que decidirá pela sua inserção ou não no Manual de Identidade Visual da PGFN.

**6.3** O material desenvolvido deverá ser entregue em forma de Manual, devendo seguir divisão em módulos, ou prever uma nova organização de maneira a contemplar os itens constantes no item 5, com a aprovação prévia do Grupo de Trabalho.

**6.4** O Manual deverá ser entregue em meio impresso, encadernado na forma de um fichário, colorido (20 cópias) e magnético (20 cópias), em formato aberto e passível de utilização em programas homologados pela PGFN, contendo as especificações para inclusão em projetos básicos e termos de referência para aquisições, possibilitando ajustes futuros.

**6.5** Na elaboração e produção de todos os exemplares, protótipos, elementos de apresentação e produtos finais para entrega, a contratada deverá atender aos critérios do uso de recursos materiais que atentem para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e para as exigências da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01/2010.

**6.6** Em cada Módulo do Manual de Identidade Visual, a contratada deverá fazer constar orientação e exigência, quando couber, do uso de recursos materiais que atentem para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e para as exigências da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01/2010, quando dos respectivos processos de produção e aquisição de seus elementos.

**6.7** Inserir na primeira página do Manual de Identidade Visual um preâmbulo, cujo texto será elaborado pela contratante e entregue com antecedência para a Contratada.

**6.8** Inserir no Manual de Identidade Visual, após o preâmbulo e antes do primeiro módulo, um Glossário completo com os significados de todas as palavras e expressões técnicas utilizadas em todo seu texto.

## **7. ENQUADRAMENTO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1** A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo “Menor Preço”, em sessão pública realizada por meio do



Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Complementar no 123/06, Lei no 10.520/02, Lei no 8.666/93, Decreto no 3.722/01, Decreto no 5.450/05, Decreto no 2271/97, pela Instrução Normativa MPOG/SLTI no 02/08 e Instrução Normativa MPOG/SLTI no 02/10.

**7.2** A escolha da modalidade de pregão eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º *caput* do Decreto nº 5.450/05, por se tratar de contratação de serviços comuns, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05.

## **8 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, doravante denominada contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 2.271/97, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/08, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/10, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Coordenação-Geral Jurídica da PGFN, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.2** A vigência do contrato se iniciará após sua assinatura, na data de início da prestação do serviço, e se estenderá por 12 (doze) meses.

**8.2.1** Considera-se como data de início da prestação do serviço, aquela estipulada em Termo de Início de Execução de Serviço e Vigência Contratual a ser emitido pela contratante, sem prejuízo do prazo legal de validade da proposta.

## **9 DOS PRAZOS E ESTRATÉGIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Após a assinatura do contrato, a contratante emitirá Termo de Início de Execução de Serviço e Vigência Contratual, estabelecendo a data da primeira reunião com a empresa Contratada, nas dependências da PGFN em Brasília-DF, a partir da qual se dará o início da prestação dos serviços e da vigência contratual.



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



**9.1.1** Nessa reunião, serão esclarecidas eventuais dúvidas em relação aos serviços a serem realizados, mais precisamente sobre a Fase 1; serão apresentados os servidores designados para acompanhamento dos trabalhos (Grupo de Trabalho); agendadas visitas, se necessário; e tratados outros assuntos pertinentes.

**9.1.2** Ainda nessa primeira reunião, a contratada definirá juntamente com a contratante a utilização da sistemática prevista no item 9.2.2, e serão acertadas as datas do cronograma de execução dos trabalhos, conforme item 9.3, o qual vinculará a todos, sem prejuízo das mudanças permitidas neste item 9.

**9.1.3** Dentro do prazo estabelecido para desenvolvimento de cada fase a Contratada deverá apresentar os trabalhos desenvolvidos e finalizados na etapa correspondente, em reunião com o Grupo de Trabalho “Identidade Visual”, nas dependências da PGFN, em Brasília-DF, na forma dos itens 9.4 e 9.5.

**9.2** Previamente ao desenvolvimento de cada fase, a empresa Contratada deverá participar de reunião com o Grupo de Trabalho, nas dependências da PGFN em Brasília/DF.

**9.2.1** Nessas reuniões, serão esclarecidas eventuais dúvidas em relação ao(s) módulo(s), serão entregues materiais complementares; e agendadas visitas, se necessário.

**9.2.2** As reuniões previstas no subitem 9.2 poderão ocorrer na mesma data da apresentação dos trabalhos e dos materiais desenvolvidos e finalizados da fase anterior, situação em que o prazo utilizado para análise dos trabalhos, pelo Grupo de Trabalho, da fase ora concluída, será aproveitado pela contratada para desenvolvimento da fase seguinte.

**9.3** O material elaborado deverá estar organizado em módulos, conforme item 5 deste Termo de Referência, e ser apresentado no Grupo de Trabalho do Planejamento Estratégico da PGFN – Edifício Sede - Ministério da Fazenda – Bloco P – Sala 812 - Brasília-DF, no horário a ser definido pelo Grupo de Trabalho nos seguintes prazos:

Fase I	Análise Fase I com	Fase II	Análise Fase II	Fase III	Análise Fase III	Confecção do Manual	Análise do Manual	Revisão do Manual
--------	--------------------------	------------	--------------------	-------------	------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------



		realização de enquete							
	30 dias	45 dias	30 dias	20 dias	30 dias	20 dias	10 dias	20 dias	15 dias
Reuniões									
Código de Identidade Visual									
Papelaria									
Padrões de Internet e Intranet									
Sinalização Interna									
Sinalização Externa									
Veículos									
Identificação de servidores e membros									
Aplicações Diversas									

**9.3.1** No cronograma acima ficam reservados 10 (dez) dias para eventuais prorrogações de prazos na conclusão de fases, que poderão ser concedidos a critério da Administração, nos termos do subitem 9.7.



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



**9.4** A apresentação de cada fase desenvolvida e finalizada será realizada, obrigatoriamente, pelo representante da contratada, designado na forma do item 14.2 deste Termo de Referência, nas dependências da PGFN em Brasília/DF, em data e horário definidos pelo Grupo de Trabalho e oficialmente comunicado à empresa, respeitando-se o Cronograma do item 9.3, acima.

**9.5** As apresentações deverão ser em audiovisual, com cópias impressas e em meio magnético, e contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

**9.5.1** descrição detalhada do(s) módulo(s);

**9.5.2** justificativa das soluções empregadas;

**9.5.3** esclarecimentos de dúvidas existentes.

**9.6** O prazo total de execução do objeto da presente licitação compreenderá o prazo de entrega do serviço e o prazo para análise dos módulos junto ao Grupo de Trabalho, conforme cronograma disposto no item 9.3 deste Termo de Referência, e terá como termo inicial data definida no Termo de Início de Execução de Serviço e Vigência Contratual a ser emitido pela Contratante.

**9.7** O prazo de elaboração de todos os módulos, cumpridas todas as exigências contratuais, será de 90 (noventa) dias, divididos em 03 (três) fases de 30 (trinta) dias cada, podendo ser concedidos a critério da Administração, mediante solicitação da contratada, justificadamente, mais 10 (dez) dias no total, obedecendo ao cronograma do subitem 9.3 acima, sem prejuízo dos disposto no subitem 9.2.2.

**9.8** O prazo para análise dos módulos nas fases será de 45 dias consecutivos na primeira fase, período em que será realizada enquete para escolha do novo símbolo da PGFN pelo público interno, nos moldes do item 5.3.10.1, e vinte dias para as demais fases, dentro do qual o Grupo de Trabalho analisará os serviços apresentados pela Contratada da fase respectiva, e se manifestará a respeito por meio de relatório circunstanciado, no qual poderá constar a exigência de ajustes a serem feitos pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

**9.9** Verificada a necessidade de ajustes, a Contratada será comunicada para realizá-los até a apresentação da próxima Fase.

**9.9.1** A PGFN se resguarda o direito de solicitar os ajustes que julgar necessários, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitados a 03 (três) alterações, seja em itens específicos ou na totalidade dos módulos, em cada fase do processo.



**9.9.1.1** A limitação referida no subitem 9.9.1 somente ocorrerá para os ajustes solicitados pela contratante em que a contratada não tenha dado causa ao seu motivo, em descumprimento a este Termo de Referência, ou ao que ficar definido nas reuniões com o Grupo de Trabalho, ou a outras orientações fornecidas formalmente pela contratante ao longo do processo.

**9.9.2** Com relação à apresentação da última fase, havendo necessidade de ajustes, estes deverão ser realizados pela contratante dentro do mesmo prazo estabelecido para confecção do Manual, sem prejuízo do disposto no item 9.7, também para esta etapa.

**9.10** Os prazos para análise dos módulos nas fases e do Manual pela contratante, e os prazos para elaboração, confecção, e entrega do Manual pela contratada são independentes e harmônicos entre si, e devem atender ao prazo de vigência contratual.

**9.11** Os prazos previstos no cronograma do item 9.3 para as fases II e III, começarão a correr a partir do recebimento, pela contratada, do relatório circunstanciado do Grupo de Trabalho, referente à fase anterior.

**9.11.1** O disposto no item 9 deste Termo de Referência não impede que a contratada, no que couber, e naquilo que não necessitar da manifestação prévia da contratante, venha dar prosseguimento a trabalhos preliminares, ou preparatórios, das fases seguintes, desde que obedeçam estritamente ao que estiver objetivamente determinado neste Termo de Referência e no contrato, não obstante o estabelecido no subitem 9.9.1.1, nem dispensadas a obediência aos prazos previstos no cronograma 8.3 e as reuniões obrigatórias previstas.

**9.12** O prazo para análise final, do modelo de Manual confeccionado será de 20 (vinte) dias consecutivos, no qual o Grupo de Trabalho analisará o Manual apresentado e manifestar-se-á a respeito por meio de relatório circunstanciado. Caso haja necessidade de ajustes, a Contratada será comunicada para realizá-los seguindo o mesmo prazo para confecção dos exemplares, conforme item 6.4. Desta forma, também nesse momento, a PGFN se resguarda o direito de solicitar os ajustes que julgar necessários, limitado a 03 (três) alterações, seja em itens específicos ou na totalidade do(s) Módulo(s), nos mesmos termos do subitem 9.9.1.1.

**9.13** A empresa, após o prazo descrito no item 9.12, terá 15 (quinze) dias consecutivos para entrega do Manual finalizado e exemplares, conforme consta no item 6.4 deste Termo de Referência.



**9.14** Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93, ou alguma das circunstâncias descritas no § 5º do artigo 79 da mesma lei, devidamente autuados em processo e após aprovação da autoridade competente.

**9.15** Serão compensados, no prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**9.16** O Contrato se estenderá num prazo total estimado de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, considerando o cronograma-físico financeiro do item 9.3 deste Termo de Referência, da seguinte forma:

**I.** elaboração dos Módulos: 90 dias em 3 períodos de 30 dias;

**II.** análise dos Módulos e do Manual: 105 dias em um período de 45 dias, em que será realizada enquete, e três períodos de 20 dias;

**III.** confecção do Manual: 10 dias;

**IV.** revisão do Manual e entrega final: 15 dias.

\* 10 dias, no total, poderão ser concedidos, conforme subitem 9.7.

**9.17** Os dias ganhos com a antecipação no cumprimento de prazos durante a execução e finalização de etapas e fases do procedimento, conforme cronograma do subitem 8.3, tanto por parte da Contratada, como da Contratante, serão utilizados a critério da Administração em eventuais necessidades de dilatação, e compensação, de prazos das etapas seguintes, prevalecendo, sempre, a regra geral estabelecida no item 8 deste Termo de Referência.

## **10 DO PREÇO**

**10.1** O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço global dos serviços, ofertado e apresentado na proposta final da licitante vencedora, o qual será fixo e irrevogável.

**10.2** O preço global proposto pela licitante deverá computar todos os custos necessários à execução do serviço objeto da presente licitação, conforme quantitativos e especificações contidos neste Termo de Referência, tais como: reuniões, apresentações, pesquisas, visitas, remunerações, salários, tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais, diárias, emolumentos, taxas, lucros, benefícios diretos e indiretos de funcionários, e quaisquer outros necessários para a execução do contrato correrão por conta da contratada.

**10.3** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

## **11 DO RECEBIMENTO**

**11.1** No local de entrega especificado pela Contratante, em Brasília-DF, os servidores designados farão o recebimento provisório dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o descrito na Nota Fiscal/Fatura, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega e, se for o caso, eventuais irregularidades observadas de imediato, de acordo com o inciso I do art. 73 da Lei no 8.666/93.

**11.2** O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório, desde que sejam verificados a adequação da quantidade, da qualidade e o atendimento a todas as especificações, em relação às exigências deste Termo de Referência, pelos servidores designados.

**11.3** A contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança do material no trajeto para o local de entrega.

**11.4** Após verificada a conformidade, os servidores designados darão o recebimento definitivo e atestarão a efetivação dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminharão para a DIOFI/CGA/PGFN, em Brasília-DF no endereço: Edifício PGFN – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lotes 1/5 e 1/3, 70 Andar, para fins de pagamento.

**11.4.1** Em caso de não conformidade, os servidores designados notificarão a contratada das irregularidades, ficando esta, a partir do vencimento do prazo de entrega dos serviços, passível de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no contrato.

**11.4.2** À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.5** Caso o material seja acompanhado até o seu destino por nota fiscal de simples remessa, esta deverá fazer menção à nota fiscal-fatura correspondente.





**11.6** A simples estocagem de materiais não caracterizará o recebimento dos mesmos por parte da PGFN.

**11.7** Em atendimento ao disposto no inciso XVI do artigo 19 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/08, são assegurados à contratante os seguintes direitos:

**11.7.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

**11.7.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **12 PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado pela PGFN, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, emitida em até 10 (dez) dias úteis, após completa execução de todas as fases do serviço e a partir da data do recebimento definitivo descrito no item 11.2, para depósito bancário na conta corrente da contratada, em qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal ou fatura, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A nota fiscal, ou fatura, deverá estar devidamente atestada pelo representante da contratante, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

**12.2** A nota fiscal ou fatura referente à prestação do serviço deverá ser apresentada pela Contratada juntamente com a entrega dos materiais, conforme especificado no item 11.1 deste Termo de Referência.

**12.3** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela contratante.



**12.4** Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão, e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

**12.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.6** A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido pela prestação dos serviços para cobrir obrigações financeiras de responsabilidade da contratada para com a contratante, em razão de penalidades que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de apuração em processo de penalidades em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.7** Caso a nota fiscal ou fatura esteja em conformidade com o estabelecido no contrato, e não haja divergência entre o valor nela constante e o valor apurado pela contratante na execução do serviço efetivamente prestado, a fiscalização do contrato atestará a nota fiscal ou a fatura e a encaminhará para pagamento.

**12.8** Em caso de desconformidade entre os serviços efetivamente prestados e o valor expresso pela nota fiscal ou fatura, essa será recusada e colocada à disposição para substituição por nota fiscal ou fatura emitida com o valor correto. Após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura corrigida, será efetuada nova contagem do prazo a que se refere o subitem 12.1.

**12.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido da devida atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**12.9.1** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na nota fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**12.10** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item 12.9 deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**12.11** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento a ser efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização, na data estabelecida pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

**13.2** Prestar os serviços obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

**13.3** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido;

**13.4** Responsabilizar-se por todos os tributos, custos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

**13.5** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

**13.6** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares e regulamentos da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

**13.7** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante;

**13.8** Informar à contratante, apresentando seu nome antes do início da prestação dos serviços, o profissional do seu quadro de empregados, que será responsável pela direção e coordenação dos trabalhos de elaboração do Manual de Identidade Visual pela contratada, conforme definido no



objeto do contrato; o qual será preposto da contratada, para representá-la perante a contratante, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, reportando-se sempre diretamente ao Grupo de Trabalho e à fiscalização do contrato quanto ao andamento dos serviços, mantendo a agilidade de comunicação entre a contratada e a contratante, e o bom gerenciamento do contrato;

**13.9** Informar os meios de comunicação disponíveis para que a contratante, quando houver necessidade, possa manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e e-mail;

**13.10** Entregar os serviços nos prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

**13.11** Em relação às produções e apresentações realizadas, manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações, e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução do contrato, tais como: projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, materiais de apresentações, exemplares, protótipos, etc, conforme o art.19, inciso XIII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/08;

**13.12** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

**13.13** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato;

**13.14** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.15** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

**13.16** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**13.17** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

**13.18** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes



ou decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada utilizar para execução dos serviços;

**13.19** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**13.20** É vedado à Contratada indicar familiar de agente público para prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto 7203, de 4 de junho de 2010.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Instituir Grupo de Trabalho formado por servidores, que irá fiscalizar, orientar e acompanhar os trabalhos de execução contratual junto à contratada, desempenhando todas as tarefas previstas neste Termo de Referência e na Portaria que o instituir;

**14.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Diretor de Gestão Corporativa;

**14.3** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

**14.4** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**14.5** Receber os serviços entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

**14.6** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da contratada;

**14.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

**14.8** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**14.9** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**14.10** Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços; e

**14.11** Efetuar o pagamento à Contratada.

#### **15 FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**15.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pelo Diretor de Gestão Corporativa, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.2** A contratada deverá executar os serviços cumprindo todas as formalidades exigidas neste Termo de Referência, tais como: comparecimento às reuniões com a contratante, apresentação dos módulos nos prazos estipulados no cronograma e entrega do material com a qualidade requerida.

**15.3** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**15.3.1** Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão do serviço, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

## **16 DAS PENALIDADES**

**16.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante, da seguinte forma:



**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração**



**16.2.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em aceitar ou retirar o contrato e não apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.2.2** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de a contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.2.3** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.2.4** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de a empresa contratada não apresentar o material no prazo estipulado no cronograma de apresentação constante no item 9.3 deste Termo de Referência, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.2.5** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de a empresa contratada não ajustar qualquer módulo no prazo estipulado neste Termo de Referência, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

**16.2.6** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**16.3** A multa poderá ser aplicada em dobro na reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**16.4** As sanções previstas nos incisos no item 16.2 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1, facultada ao interessado a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**16.5** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no item 16.2 deste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**16.6** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.7** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

## **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custo objeto deste Termo de Referência encontra-se ancorada em pesquisa de mercado, tendo como base os preços ofertados por empresas do ramo, no valor de 125.014,00.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Na fase de habilitação, a empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão da licitante para desempenho de prestação de serviço pertinente e compatível em características com os serviços objeto deste Pregão.

**18.1.2** Será admitida a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência da empresa na execução de serviços similares/compatíveis aos especificados neste Termo de Referência.

**18.1.3** Para os fins do previsto neste item 18, considera-se execução de serviços pertinentes, similares e compatíveis, a experiência de produção ou execução dos elementos descritos nos itens 5.3 a 5.4.1.2.7, e, no mínimo, metade de todos os elementos especificados nos itens 5.4.1.3 até 5.7.2.1 deste Termo de Referência, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 30 da Lei no 8.666/93, e Súmula TCU nº 263/11.

**18.1.4** Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, descrição e quantitativos da prestação dos serviços e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA PROCURADORIA-GERAL DA  
FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2013, na sede do Ministério da Fazenda, a União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Brasília - DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO, nomeado pela Portaria nº 37/Casa Civil/PR, de 18 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2013 em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida por xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 10951.001073/2012-75, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação do logotipo/símbolo, bem como criação e implementação do Manual de Identidade Visual da PGFN, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas leis 8.666/93 e 10.520/02, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº **XX**/2013, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Instituir Grupo de Trabalho formado por servidores, que irá fiscalizar, orientar e acompanhar os trabalhos de execução contratual junto à contratada, desempenhando todas as tarefas previstas neste Termo de Referência e na Portaria que o instituir.
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Diretor de Gestão Corporativa.
- III) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.
- IV) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- V) Receber os serviços entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;



- VI) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da contratada;
- VII) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- VIII) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- IX) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- X) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços; e
- XI) Efetuar o pagamento à Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização, na data estabelecida pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- II) Prestar os serviços obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- III) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido;
- IV) Responsabilizar-se por todos os tributos, custos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- V) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- VI) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares e regulamentos da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- VII) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.



- VIII) Informar à contratante, apresentando seu nome antes do início da prestação dos serviços, o profissional do seu quadro de empregados, que será responsável pela direção e coordenação dos trabalhos de elaboração do Manual de Identidade Visual pela contratada, conforme definido no objeto do contrato; o qual será preposto da contratada, para representá-la perante a contratante, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, reportando-se sempre diretamente ao Grupo de Trabalho e à fiscalização do contrato quanto ao andamento dos serviços, mantendo a agilidade de comunicação entre a contratada e a contratante, e o bom gerenciamento do contrato.
- IX) Informar os meios de comunicação disponíveis para que a contratante, quando houver necessidade, possa manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e e-mail;
- X) Entregar os serviços nos prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;
- XI) Em relação às produções e apresentações realizadas, manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações, e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução do contrato, tais como: projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, materiais de apresentações, exemplares, protótipos, etc, conforme o art.19, inciso XIII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/08;
- XII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- XIII) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato;
- XIV) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- XVI) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- XVII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- XVIII) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada utilizar para execução dos serviços;
- XIX) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- XX) É vedado à Contratada indicar familiar de agente público para prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto 7203, de 4 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo total de execução do objeto da presente licitação compreenderá o prazo de entrega do serviço e o prazo para análise dos módulos junto ao Grupo de Trabalho, conforme cronograma disposto no item 9.3 do Termo de Referência, e terá como termo inicial data definida no Termo de Início de Execução de Serviço e Vigência Contratual a ser emitido pela Contratante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A entrega deverá ser feita diretamente ao setor de Patrimônio da CGA/PGFN, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, lote 1/5, Bloco G, Edifício PGFN, 7º andar, sala 705, Brasília/DF. CEP 7007010. Horário: das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de elaboração de todos os módulos, cumpridas todas as exigências contratuais, será de 90 (noventa) dias, divididos em 03 (três) fases de 30 (trinta) dias cada, podendo ser concedidos a critério da Administração, mediante solicitação da contratada, justificadamente, mais 10 (dez) dias no total, obedecendo ao cronograma do subitem 9.3 do Termo de Referência, sem prejuízo dos disposto no subitem 9.2.2.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida ativa, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos devem ainda figurar dentre aqueles legalmente reconhecidos pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a garantia for prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem agir em seu nome.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como o recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a respectiva proposta comercial, o preço de R\$ XXX,XX (XXXX), sendo esse valor fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação PTRES: 045182; FONTE: 0157; Natureza da Despesa: 339039.63; PLANO INTERNO: PGSERVD2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela PGFN, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, emitida em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento definitivo descrito no item 11.2 do Termo de Referência, para depósito bancário na conta corrente da contratada, em qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal ou fatura, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A nota fiscal, ou fatura, deverá estar devidamente atestada pelo representante da contratante, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A nota fiscal ou fatura referente à prestação do serviço deverá ser apresentada pela Contratada juntamente com a entrega dos materiais, conforme especificado no item 11.1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que,





isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão, e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido pela prestação dos serviços para cobrir obrigações financeiras de responsabilidade da contratada para com a contratante, em razão de penalidades que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de apuração em processo de penalidades em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a nota fiscal ou fatura esteja em conformidade com o estabelecido no contrato, e não haja divergência entre o valor nela constante e o valor apurado pela contratante na execução do serviço efetivamente prestado, a fiscalização do contrato atestará a nota fiscal ou a fatura e a encaminhará para pagamento

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de desconformidade entre os serviços efetivamente prestados e o valor expresso pela nota fiscal ou fatura, essa será recusada e colocada à disposição para substituição por nota fiscal ou fatura emitida com o valor correto. Após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura corrigida, será efetuada nova contagem do prazo a que se refere o subitem 12.1.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas constantes do item 12.9 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na nota fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item 12.9 do Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento a ser efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. O término da vigência do contrato não exime a Contratada das obrigações contratuais, ficando a mesma vinculada à garantia do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pelo Diretor de Gestão Corporativa, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada deverá executar os serviços cumprindo todas as formalidades exigidas neste Termo de Referência, tais como: comparecimento às reuniões com a contratante, apresentação dos módulos nos prazos estipulados no cronograma e entrega do material com a qualidade requerida

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato..



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão do serviço, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, caso apresente documentação falsa, enseje o retardamento, bem como falhe ou fraude na execução do Contrato, não mantenha a proposta, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – a CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- I) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de a contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.
- II) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de a empresa contratada não apresentar o material no prazo estipulado no cronograma de apresentação constante no item 9.3 do Termo de Referência, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de a empresa contratada não ajustar qualquer módulo no prazo estipulado no Termo de Referência, até no máximo o 5º (quinto) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;

V) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, XX de xxxxxxxx de 2013.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa – PGFN

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_